



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 979/2005, de 27.06.2005**

### **QUE REATIVA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA DE HABITAÇÕES PARA FAMÍLIAS CARENTES - PRÓ-MORADIA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reativado o Programa Municipal de Melhoria de Habitações - PRÓ-MORADIA, destinado a promover a construção de instalações sanitárias (banheiros) e a reforma de moradias de pessoas carentes de nosso Município, mediante a doação e transporte de materiais de construção e cessão de mão-de-obra.

Art. 2º - São condições básicas para se obter os benefícios do PRÓ-MORADIA que o representante do núcleo familiar apresente requerimento para a concessão do benefício e comprove:

I - residir no Município de Piracema há mais de 05(cinco) anos;

II - não possuir outro imóvel no Município de Piracema-MG;

III - provar carência de recursos mediante estudo sócio-econômico efetuado pela Assistente Social do Município;

IV - comprometer-se a auxiliar, por meio de mão-de-obra própria, nas obras de melhoria de sua residência, salvo se as condições físicas do beneficiário não permitirem;

V - no caso do núcleo familiar ser composto, também, por filhos na idade de 05 a 14 anos, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula escolar e declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) às aulas, no ano letivo que anteceder ao requerimento da concessão;

VI - comprometer-se a zelar pela entrega do lixo à coleta efetuada pelo Serviço de Limpeza Urbana, manter limpo o lote e a testada do imóvel e evitar qualquer degradação ao meio ambiente.

Art. 3º - Além dos critérios previstos no artigo anterior, o PRÓ-MORADIA atenderá em ordem de prioridade o beneficiário que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

comprovar que reside em situação de risco para a saúde e incolumidade física de sua pessoa e de seus familiares, em face das características, precariedade e má conservação do imóvel, por carência de recursos financeiros para a necessária reforma.

Parágrafo Único – a comprovação da ordem de prioridade mencionada no *caput* do artigo anterior será feita mediante declaração de vistoria emitida pelo Chefe do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Para aquisição dos materiais de construção ou contratação de mão-de-obra, será observado o disposto na Lei de Licitações e na Lei Municipal que autoriza a contratação temporária.

Art. 5º - Para atender ao disposto neste Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementando dotação orçamentária já existente e cancelando total ou parcialmente dotações, nos moldes do disposto no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, ou proceder os empenhos em dotação própria do orçamento vigente à época da concessão dos benefícios.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação: 2.08.1 - 16.482.1605.1065-3.3.90.04 - 296 - Contrato por Tempo Determinado - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - para fazer face à necessidade de contratação de mão-de-obra temporária, para os fins específicos do PRÓ-MORADIA.

Parágrafo único - Ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias: 2.09.1 - 20.601.2005.2074 - 3.3.90.39 - 253 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º - O planejamento, aprovação de requerimentos, coordenação, execução, fiscalização e cadastramento das obras, emprego de materiais e mão-de-obra, bem como transporte de materiais será coordenada por uma Comissão de Execução e Fiscalização do PRÓ-MORADIA composta pelos seguintes Membros: 1) Prefeito Municipal; 2) 02(dois) Representantes da Câmara Municipal; 3) Assistente Social do Município; 4) Chefe do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 5) Coordenador do Banco de Alimentos "O Bom Samaritano" e 6) 01(um) Representante das Igrejas Evangélicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar a presente Lei, nomeando e substituindo, mediante solicitação dos órgãos ou entidades com Representantes na Comissão instituída no artigo 7º, bem como poderá emitir qualquer outro ato necessário ao bom e fiel cumprimento do contido nesta Lei.

At. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 908/2001.

Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de junho de 2005

  
*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: [camarapiracema@yahoo.com.br](mailto:camarapiracema@yahoo.com.br)

**CERTIDÃO  
(PUBLICIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI  
MUNICIPAL Nº 979/2005).**

Márcio Roberto da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracema/MG, no uso de suas atribuições no pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da parte interessada, **CERTIFICA**, para os devidos fins a que se destina e para surtir efeitos onde esta for apresentada, que revendo os arquivos da Câmara de Vereadores constatei a existência de documentos comprobatórios da tramitação, aprovação e sanção do Projeto de Lei 979/2005, que “Que Reativa o Programa Municipal de Melhoria de Habitações para famílias carentes – Pró-Moradia, abre crédito especial e dá outras providências”, encontrando-se em pleno vigor e eficácia.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar e certificar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Piracema, 30 de abril de 2021.

Márcio Roberto da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Piracema

*Márcio Roberto da Silva*  
**MÁRCIO ROBERTO DA SILVA**

**VEREADOR- PRESIDENTE**

<b>PROTOCOLO</b>
<b>DOCUMENTO RECEBIDO</b>
EM <u>30</u> / <u>04</u> / <u>2021</u>
ÀS <u>14</u> : <u>30</u> horas
<i>[Assinatura]</i>
Prefeitura M. Piracema/MG